



ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 674/2021

Sumário: Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção.

Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins «regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício», bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem «zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros», «definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional» e «fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem» nos termos do disposto nas alíneas a), e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são «autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem»;

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais «Organizam, coordenam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção» [alínea a)]; «Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação ativa do indivíduo, família, grupos e comunidade» [alínea b)].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa alvo de cuidados, família/cuidador e comunidade em diversos contextos de saúde, de âmbito local, regional e nacional, na perspetiva da prevenção e controlo da infeção associada aos cuidados de saúde. Visa responder aos desafios na atuação multidisciplinar, no apoio, na orientação e no suporte para a prevenção e controlo das infeções evitáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos cuidados e da prática profissional. Constitui-se como uma componente efetiva para a obtenção de ganhos em saúde, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021, ao abrigo do disposto nas alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 09 de junho de 2021 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Competências acrescidas»: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) «Competências acrescidas diferenciadas»: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) «Reconhecimento»: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;

d) «Certificação de competências»: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da Enfermagem;

e) «Processo formativo»: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

f) «Atribuição de competência»: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro fer-

ramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada, acrescentando ganhos em saúde;

g) «Domínio de competência»: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

h) «Descritivo de competência»: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

i) «Unidade de competência»: o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

j) «Critérios de competência»: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;

k) «Prevenção e Controlo de Infeção (PCI)»: prática que visa prevenir e controlar as infeções associadas aos cuidados de saúde em unidades de saúde, instituições de apoio social e na comunidade, baseada na evidência científica, prevenindo eventos adversos relacionados com infeções, seja nas pessoas alvo de cuidados ou nos profissionais de saúde. A PCI requer uma ação constante a todos os níveis do sistema de saúde, desde decisores políticos, administradores hospitalares, profissionais de saúde e a todos aqueles que acedem aos serviços de saúde.

l) «Infeção Associada aos Cuidados de Saúde (IACS)»: infeção adquirida no decurso da prestação de cuidados, independentemente, do local onde são prestados e do nível de cuidados (unidades de saúde, instituições de apoio social e comunidade), incluindo as infeções dos profissionais adquiridas em contexto laboral.

m) «Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção»: área de exercício profissional que contribui para a qualidade dos cuidados de saúde, fomentando a cultura de segurança e a prática profissional segura. A sua ação focaliza-se na gestão de risco, através do seu envolvimento na conceção, na implementação e na gestão de um programa de prevenção e controlo de infeção e resistência aos antimicrobianos, participando na melhoria contínua da qualidade, na vigilância epidemiológica, na investigação, na prática clínica, na educação e literacia, contribuindo para a capacitação dos profissionais de saúde, da pessoa alvo de cuidados, da família/cuidador, visando a planificação e prestação de cuidados seguros, em contexto multidisciplinar;

n) «Enfermeiro em Prevenção e Controlo de Infeção»: enfermeiro com um conhecimento concreto e pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da prevenção e controlo de infeção. É detentor de competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da prevenção e controlo de infeção que, em contexto multidisciplinar, atua como facilitador e consultor para a garantia da segurança e da qualidade dos cuidados à pessoa e à família/cuidador. Nos contextos de atuação, desenvolve uma prática profissional agindo de acordo com as normas legais, princípios éticos e deontológicos, assegurando um exercício profissional assente na evidência científica, através de um processo dinâmico e integral das componentes essenciais em prevenção e controlo de infeção, promovendo a cultura de segurança, a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde e a prática profissional.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, a intervenção em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, com qualidade e segurança.

2 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de

cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

3 — A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção

1 — Os domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b) Exercício em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional Ética e Legal

A competência do domínio «Prática Profissional, Ética e Legal» é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio Exercício em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção

A competência do domínio «Exercício em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção» é a seguinte:

a) Desenvolve o exercício de Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, envolvendo-se na conceção, no planeamento, na implementação e na gestão de um programa de prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde, assegurando uma atuação integral, preventiva, efetiva, segura e oportuna à pessoa alvo de cuidados, à família/cuidador, à comunidade e aos profissionais de saúde em diversos contextos, numa atuação multidisciplinar.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, os enfermeiros que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa for-

mativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área de Prevenção e Controlo de Infecção, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da saúde, sem prejuízo do n.º 2, do presente artigo;

e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infecção e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o disposto no Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 3, do presente artigo.

2 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1, os enfermeiros que, à data de publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infecção por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos, 50 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em contexto de Prevenção e Controlo de Infecção de, pelo menos, 4 anos.

3 — Estão, igualmente, dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1, os enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-cirúrgica, em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, em Enfermagem Comunitária e em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública que, cumulativamente, detenham experiência profissional em contexto de Prevenção e Controlo de Infecção de, pelo menos, 4 anos.

4 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1, os enfermeiros que não detenham experiência profissional principal, desde que demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes no Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contactos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida diferenciada requerida.

3 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infecção, conforme o requisito em que se integra o requerente deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, ou comprovativos das exceções previstas no n.º 2 e no n.º 3 do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infecção, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;

d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 4, do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

4 — Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

5 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

6 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuadas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

7 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

1 — Recebido o pedido, através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos no Anexo III ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, os enfermeiros que à data da publicação do presente Regulamento tenham iniciado ou concluído



formação pós-graduada, na área de Prevenção e Controlo de Infeção, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas na área de Prevenção e Controlo de Infeção os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção

A – Prática Profissional, Ética e Legal	
Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.	
Descritivo: O Enfermeiro em Prevenção e Controlo de Infeção reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem de qualidade, uma conduta ética que reflete o seu compromisso social com a saúde e a segurança da pessoa alvo de cuidados, da família/cuidador, da comunidade e dos profissionais de saúde nos diversos contextos. Utiliza como referências na sua prática diária, políticas, normas internacionais e nacionais, a legislação em vigor, os princípios éticos e a deontologia profissional. A competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legislativo, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão.	
Unidades de competência	Critérios de competência
A1 – Respeita os valores, princípios ético-deontológicos e normas legais da profissão, no âmbito da prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde	<p>A 1.1 - Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos e normas legais e <i>legis artis</i>, centrando-se na garantia da qualidade e segurança em prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde.</p> <p>A 1.2 - Revela respeito pelas políticas, normas internacionais e nacionais, requisitos legais, as boas práticas, procedimentos e instruções de trabalho aplicáveis ao domínio da prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde.</p> <p>A 1.3 - Garante a proteção dos direitos, da saúde e da segurança da pessoa alvo de cuidados, da família/cuidador, da comunidade e dos profissionais de saúde nos diversos contextos.</p> <p>A 1.4 - Revela respeito pelo direito da pessoa alvo de cuidados, da família/cuidador e da comunidade no acesso à informação, sobre prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde.</p> <p>A 1.5 - Promove a capacitação e o acesso à informação dos profissionais de saúde no âmbito da prevenção e controlo de infeção.</p> <p>A 1.6 - Envolve-se na construção de um ambiente de empatia, confiança, credibilidade e cultura de segurança no seio da equipa multidisciplinar.</p> <p>A 1.7 - Demonstra compromisso com a visão, missão, valores e objetivos organizacionais e com os serviços ou unidades de cuidados, envolvidas no processo de prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde.</p> <p>A 1.8 - Revela disponibilidade e compromisso para a atualização do conhecimento.</p> <p>A 1.9 - Atua como elemento de referência no contexto da prevenção e controlo de infeção, respeitando com idoneidade os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão;</p> <p>A 1.10 - Envolve-se na promoção de práticas de referência, suportadas em evidência científica, perspetivando a melhoria contínua da qualidade em prevenção e controlo de infeção.</p>

**B – Exercício em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção**

Competência: Desenvolve o exercício da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, envolvendo-se na conceção, no planeamento, na implementação e na gestão de um programa de prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde, assegurando uma atuação integral, preventiva, efetiva, segura e oportuna à pessoa alvo de cuidados, à família/cuidador, à comunidade e aos profissionais de saúde em diversos contextos, numa atuação multidisciplinar.

Descritivo: O Enfermeiro em Prevenção e Controlo de Infeção participa no desenvolvimento e operacionalização do processo de gestão e assessoria em prevenção e controlo de infeção, de forma sistematizada, nos diferentes contextos de atuação. Participa nos processos de gestão e liderança, melhoria contínua da qualidade, vigilância epidemiológica e investigação, na prática clínica, na educação e literacia. Envolve-se na prestação de suporte efetivo e integral à organização, aos profissionais de saúde e à comunidade assumindo responsabilidades, assentes no conhecimento, habilidades e atitudes, de forma a garantir a qualidade e segurança dos cuidados de saúde. O Enfermeiro em Prevenção e Controlo de Infeção contribui para a tomada de decisão em Enfermagem, promovendo práticas de prevenção e controlo de infeção baseadas na evidência, assente num processo de comunicação intra e interprofissional, com vista à obtenção de ganhos em saúde.

Unidades de competência	Critérios de competência
B1 – Envolve-se na gestão e liderança em prevenção e controlo de infeção	<p>B 1.1 - Domina, no âmbito da prevenção e controlo de infeção, as políticas, as normas internacionais e nacionais, bem como os requisitos legais.</p> <p>B 1.2 - Intervém na definição de políticas de saúde na área da prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 1.3 - Colabora nos processos de contratualização interna e externa dos indicadores de prevenção e controlo e infeção da instituição.</p> <p>B 1.4 - Participa nos processos de gestão em prevenção e controlo de infeção e resistência aos antimicrobianos, otimizando os resultados e o trabalho em equipa.</p> <p>B 1.5 - Reconhece os princípios de gestão clínica e de risco específicos na área da prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 1.6 - Contribui para a definição de uma estrutura organizacional de suporte tendo por base a legislação em vigor e que garanta a mitigação dos riscos de infeção.</p> <p>B 1.7 - Reconhece emergências no âmbito da prevenção e controlo de infeção, implicando-se no estabelecimento de planos de atuação oportunos.</p> <p>B 1.8 - Colabora na elaboração da análise de custo e benefício, relativa à aquisição de serviços e seleção de equipamentos, dispositivos, consumíveis e outros produtos inerentes à prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 1.9 - Participa na elaboração do programa de prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde na organização e comunidade.</p> <p>B 1.10 - Implica-se na implementação do programa de prevenção e controlo de infeção a nível organizacional e na adequação de estratégias de gestão para a consecução de objetivos.</p> <p>B 1.11 - Coopera na monitorização da implementação do programa de prevenção e controlo de infeção a nível organizacional.</p> <p>B 1.12 - Intervém na divulgação os indicadores de estrutura, de processo e de resultado relacionados com a prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 1.13 - Coadjuva na implementação de estratégias de comunicação nas relações interpessoais e organizacionais.</p>



	<p>B 1.14 - Constitui-se como um recurso essencial de apoio, assessoria e suporte na organização, nas equipas multidisciplinares, grupos de trabalho e na articulação intra e extra institucional.</p> <p>B 1.15 - Facilita a formação contínua, partilhando aprendizagens e fomentando uma dinâmica de trabalho em equipa, criativo e inovador, em prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 1.16 - Estimula os elementos da equipa multidisciplinar à mobilização do conhecimento e das suas capacidades de forma efetiva e eficaz.</p> <p>B 1.17 - Utiliza fontes de informação para a recolha e análise de dados, contribuindo para a elaboração de relatórios.</p> <p>B 1.18 - Implica-se na avaliação de risco e sistemas de monitorização de infeções associadas aos cuidados de saúde.</p> <p>B 1.19 - Participa em projetos, programas e grupos de trabalho de âmbito internacional, nacional, regional ou local na área da prevenção e controlo de infeção.</p>
B2 – Contribui para a melhoria contínua da qualidade no âmbito da prevenção e controlo de infeção	<p>B 2.1 - Utiliza metodologias de melhoria contínua para otimizar e sustentar práticas de prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 2.2 - Identifica oportunidades de melhoria da qualidade e segurança do doente na organização e comunidade.</p> <p>B 2.3 - Propõe a implementação de iniciativas, utilizando ferramentas que impulsionam a melhoria da qualidade através da mudança de sistemas e da promoção de comportamentos, avaliando, revendo e aperfeiçoando práticas de prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 2.4 - Presta aconselhamento no âmbito da prevenção e controlo de infeção nos programas locais de segurança do doente.</p> <p>B 2.5 - Utiliza estratégias de avaliação e gestão de risco de infeção associada às práticas de prevenção e controlo de infeção, implementando planos para mitigar, minimizar e conter riscos.</p> <p>B 2.6 - Participa na formalização e documentação da avaliação de risco.</p> <p>B 2.7 - Identifica situações de risco no âmbito da prevenção e controlo de infeção, notificando a organização, as equipas e a população alvo.</p> <p>B 2.8 - Comunica os resultados da avaliação de risco, evidenciando a sua relevância junto da organização, das equipas e da população alvo.</p> <p>B 2.9 - Integra as atividades de prevenção das resistências aos antimicrobianos, promovendo iniciativas de contenção e minimização das mesmas.</p> <p>B 2.10 - Propõe a adequação de normas, procedimentos e estratégias de formação contínua na organização, correlacionando os resultados da monitorização da prescrição de antimicrobianos, da vigilância epidemiológica e resistências aos antimicrobianos.</p> <p>B 2.11 - Participa na análise dos indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem e na implementação de auditorias aos procedimentos com vista à melhoria contínua da qualidade dos cuidados.</p>

<p>B3 – Reconhece a educação e formação contínua como estratégia determinante na prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde</p>	<p>B 3.1 - Envolve-se na identificação das necessidades de formação e desenvolvimento para responder a objetivos contextuais e organizacionais, usando uma abordagem baseada na evidência científica.</p> <p>B 3.2 - Colabora na supervisão dos planos de formação em prevenção e controlo de infeção na organização, tendo por base as necessidades formativas dos profissionais.</p> <p>B 3.3 - Contribui para o conhecimento e a educação em prevenção e controlo de infeção colaborando em iniciativas formativas a nível institucional e comunitário.</p> <p>B 3.4 - Coadjuva na avaliação da efetividade de toda a formação e treino realizados, para melhorar o conhecimento, competências e práticas dos profissionais.</p> <p>B 3.5 - Colabora na reformulação do plano formativo tendo em conta a aprendizagem adquirida e os indicadores de resultados da monitorização, com vista à melhoria contínua.</p> <p>B 3.6 - Participa em atividades de formação e educação promotoras do desenvolvimento de competências no âmbito da prevenção e controlo de infeção, a nível local, regional, nacional e internacional.</p> <p>B 3.7 - Estimula a discussão sobre prevenção e controlo de infeção com a equipa multidisciplinar, para melhorar o desenvolvimento pessoal e profissional.</p> <p>B 3.8 - Envolve-se na promoção da literacia em prevenção e controlo de infeção junto da pessoa alvo de cuidados, família, comunidade e profissionais de saúde.</p>
<p>B4 - Assegura uma prática clínica em prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde</p>	<p>B 4.1 - Demonstra conhecimento sobre os princípios da prevenção e controlo de infeção, microbiologia e epidemiologia relevantes para a área clínica, incorporando a prática baseada na evidência.</p> <p>B 4.2 - Revela compreensão dos diferentes níveis de descontaminação, equipamentos e dispositivos reutilizáveis, desempenhando um papel ativo no processo de aquisição, garantindo a utilização segura e a implementação de processos de descontaminação seguros.</p> <p>B 4.3 - Cooperar na elaboração de orientações e pareceres em projeto de obra para o desenvolvimento de serviços e infraestruturas da organização, em relação à descontaminação, circuitos e ao ambiente.</p> <p>B 4.4 - Participa na elaboração de orientações e pareceres no desenvolvimento de políticas e procedimentos de descontaminação.</p> <p>B 4.5 - Cooperar na assessoria a processos de descontaminação e adoção de medidas necessárias para garantir a segurança e a qualidade.</p> <p>B 4.6 - Colabora na seleção de tecnologias de higienização para descontaminação segura do meio ambiente.</p> <p>B 4.7 - Participa na assessoria à gestão de equipamentos e dos processos de rastreabilidade de todos os dispositivos reutilizáveis.</p> <p>B 4.8 - Oferece consultadoria diferenciada em processos de contratualização para gestão de resíduos, roupa e lavandaria.</p> <p>B 4.9 - Colabora na monitorização dos sistemas de água e ventilação para garantir um ambiente seguro.</p> <p>B 4.10 - Colabora nos processos de comunicação e reporte de incidentes relacionados com infeções associadas aos cuidados de saúde.</p> <p>B 4.11 - Participa no desenvolvimento de orientações de prevenção e controlo de infeção baseadas na evidência científica e recomendações nacionais e internacionais, apresentando-as de forma clara e acessível aos profissionais de saúde, famílias / cuidadores e profissionais do setor social.</p>



	<p>B 4.12 - Promove a adesão às práticas de prevenção e controlo da infeção associada aos cuidados de saúde para a obtenção de ganhos em saúde.</p> <p>B 4.13 - Documenta de forma sistematizada as suas intervenções.</p>
<p>B5 - Suporta a sua prática em prevenção e controlo de infeção na vigilância epidemiológica e na investigação</p>	<p>B 5.1 - Participa em projetos de investigação / inovação e na divulgação de resultados na instituição ou em articulação com a comunidade académica e científica.</p> <p>B 5.2 - Analisa criticamente os resultados de estudos científicos relevantes para a prática em prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 5.3 - Demonstra capacidade para avaliar as mudanças na prática baseadas na evidência e identifica problemas como objeto de investigação.</p> <p>B 5.4 - Adota metodologias adequadas às fontes de informação para recolher, ordenar e sintetizar dados de forma segura.</p> <p>B 5.5 - Demonstra compreensão dos diferentes métodos de vigilância epidemiológica.</p> <p>B 5.6 - Aplica as diferentes técnicas de recolha de dados e análise, interpretando os resultados e a limitação dos dados.</p> <p>B 5.7 - Contribui para a vigilância das infeções associadas aos cuidados de saúde, demonstrando capacidade para correlacionar os dados clínicos e da microbiologia.</p> <p>B 5.8 - Interpreta dados, identificando tendências, padrões e desvios para suportar a tomada de decisão e realizar <i>benchmarking</i>.</p> <p>B 5.9 - Participa na divulgação de dados da vigilância, contribuindo regularmente para a revisão de riscos e prioridades em prevenção e controlo de infeção.</p> <p>B 5.10 - Envolve-se na informação de retorno eficaz dos dados da vigilância para identificar prioridades em prevenção e controlo de infeção, reportando às pessoas alvo, de acordo com as recomendações a nível local, nacional ou internacional.</p> <p>B 5.11 - Cooperar na identificação de surtos de infeção e do seu agravamento, de forma a manter a segurança do doente, dos profissionais e da comunidade.</p> <p>B 5.12 - Reconhece <i>clusters</i> de infeção, incluindo infeção associada aos cuidados de saúde, através da monitorização dos resultados de microbiologia e de doenças de notificação obrigatória.</p> <p>B 5.13 - Participa na gestão de incidentes e surtos, assegurando a implementação das medidas de controlo locais, incluindo a sua comunicação e documentação.</p> <p>B 5.14 - Reconhece o potencial de escalação dos incidentes e surtos.</p>

ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção

O programa formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Instituição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção. Do total de 30 ECTS, pelo menos 24, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas, ou distribuídos pelas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	N.º mínimo de ECTS
Princípios legais, éticos e deontológicos em prevenção e controlo de infeção	<ul style="list-style-type: none">• Princípios éticos e tomada de decisão profissional;• Questões éticas relacionadas com a prevenção e controlo de infeção;• Aspetos legais associados à prevenção e controlo de infeção.	Obrigatória	1
Fundamentos em prevenção e controlo de infeção	<ul style="list-style-type: none">• Evolução histórica;• Definição de conceitos;• Infeção associada aos cuidados de saúde;• Cadeia epidemiológica da infeção;• Precauções básicas de controlo de infeção;• Medidas de isolamento;• Precauções baseadas nas vias de transmissão;• Feixes de intervenção em prevenção e controlo de infeção;• Impacto social e económico das infeções associadas aos cuidados de saúde.	Obrigatória	4
Epidemiologia aplicada à prevenção e controlo de infeção	<ul style="list-style-type: none">• Princípios gerais de epidemiologia;• Estudos epidemiológicos;• Vigilância epidemiológica;• Estudo de surtos, epidemias e pandemias;• Tecnologia de informação e comunicação associadas à vigilância epidemiológica.	Obrigatória	3
Microbiologia aplicada à prevenção e controlo de infeção associada aos cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none">• Conceitos básicos de microbiologia;• Classificação dos microrganismos alerta e dos microrganismos problema;• Antimicrobianos, mecanismos de resistência aos antimicrobianos e uso racional de antimicrobianos.	Obrigatória	2
Programa de prevenção e controlo de infeção e resistência aos antimicrobianos (PPCIRA)	<ul style="list-style-type: none">• Planeamento, implementação e avaliação do programa de prevenção e controlo de infeção;• Segurança e gestão de risco;• Gestão da qualidade em prevenção e controlo de infeção;• Projetos de melhoria contínua da qualidade;• Indicadores e ganhos em saúde;• Estratégias de comunicação e divulgação de resultados;• Processos de contratualização.	Obrigatória	4



Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	N.º mínimo de ECTS
Intervenções de prevenção e controlo de infeção, em áreas clínicas e não clínicas	<ul style="list-style-type: none">• Saúde ocupacional;• Logística;• Instalações e equipamentos (<i>design</i>, ventilação, água e obras);• Higiene e segurança alimentar;• Segurança de circuitos de roupa e resíduos;• Higiene ambiental;• Reprocessamento de dispositivos.	Obrigatória	2
Investigação em prevenção e controlo de infeção	<ul style="list-style-type: none">• Prática baseada na evidência;• Métodos de investigação;• Divulgação de resultados de investigação.	Obrigatória	2
Componente prática em contexto de Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção	<ul style="list-style-type: none">• A realizar em Grupos Coordenadores Locais e/ou Regionais do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos em instituições de saúde.	Obrigatória	6
Sistemas de informação e comunicação		Optativa	2
Gestão e liderança em prevenção e controlo de infeção		Optativa	2
Trabalho em equipa e em parceria		Optativa	2
Gestão da qualidade		Optativa	2
Metodologias de análise quantitativa e qualitativa de dados		Optativa	2
Bioestatística		Optativa	2

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção

Percurso			SIM	NÃO	
Atividade Profissional	Exercício Profissional	1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Optativa
		2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Formação Formal	3. Formação pós-graduada na área da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção com o mínimo de 30 ECTS	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
		Principal *	4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 8 atividades profissionais complementares
	6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção igual ou superior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	7. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
	8. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção igual superior a 1 ano e inferior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção igual ou superior a 4 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			b) Formação realizada em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção/Prevenção e Controlo de Infeção, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 30 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			c) Experiência como formador em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção igual ou superior a 30 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			d) Experiência como docente em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção igual ou superior a 25 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			e) Supervisão de estudante de Enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Grupos Coordenadores Locais e/ou Regionais do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			g) Membro de centro de formação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			i) Experiência profissional na área da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção inferior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
			j) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção em revista indexada	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção em revista científica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			l) Autor/coautor de livro em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			m) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			n) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			o) Membro de comissão científica em evento na área da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Autor/coautor de póster em evento científico na área da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
r) Orientador/coordenador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			



		s) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		t) Moderador de atividade técnico-científica na área da Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		u) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		v) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			w) Coordenador de projeto no âmbito de Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			x) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			y) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			z) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			aa) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área de Enfermagem/Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
gg) Elemento dinamizador em Enfermagem em Prevenção e Controlo de Infeção	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

314397632